



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º04106/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º8.666/93

CONTRATO N.º 0120 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 68.000,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

b) Como CONTRATADA:

MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, com sede na Avenida das Américas, n.º700, BLC6 SAL 321, no bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º28.650.264/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL BEZERRA FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 122769128 DIC/RJ e do CPF n.º105.827.187-32.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação artística da Banda "MELIM" no dia **21 de setembro de 2019**, com início às **21h30** (vinte e uma horas e trinta minutos), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante da 19ª Festa de San Gennaro.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração prevista de **1h10 min** (uma hora e dez minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à apresentação.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas, conforme segue:

2.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura e registro deste contrato, com a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, através de depósito bancário na conta da contratada: **MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º28.650.264/0001-00 - Banco Itaú, Agência 2971, Conta Corrente: 31.441-0.

2.2.2 - A segunda parcela, no valor de R\$ R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) correspondente a 50%, será paga no dia 20 de setembro de 2019 (conforme OS n.º944/19) com a manifestação do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

2.3 - Para fazer frente as despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.050 - Promoção/Particip Eventos Culturais/Turístic., através da nota de empenho n.º6844-000, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).



Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 21 de setembro de 2019.

Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte aéreo, traslados e, incluindo as despesas de abastecimento dos camarins;

5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;

5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;

5.1.5 - Definir o repertório do show.

Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente, e a estrutura física do camarim;

6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação, conforme disponível em Ata de Registro de Preço nº 68/2019. Todos os equipamentos adicionais para eventual complemento ao rider técnico serão providenciados pela **CONTRATADA**, conforme já definido entre as partes.

6.1.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);

6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento, sendo certo que todo material de divulgação que utilizar o nome ou imagem da Banda Melim deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;

6.1.6 - Providenciar descarregadores para os equipamentos da banda;

6.1.7 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);

6.1.8 - Providenciar Hospedagem e Transporte local (Hotel x Local do Evento x Hotel);

6.1.9 - Se responsabilizar pela segurança dos Artistas, equipe técnica e quaisquer terceiros que estejam presentes na apresentação artística em voga.

Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local por até 01 (uma) hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.3.1 acima, acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística que não ultrapassem o limite máximo de 20 (vinte) segundos de gravação.

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

Cláusula VIII - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela Contratada.

8.2 - A Contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

Cláusula IX - RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

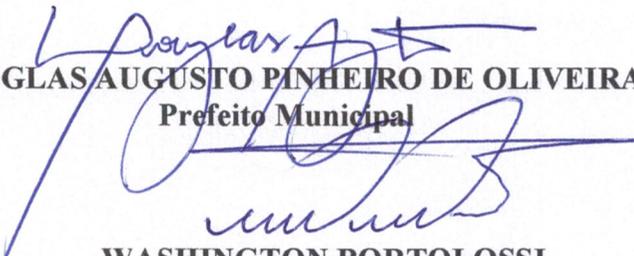
do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

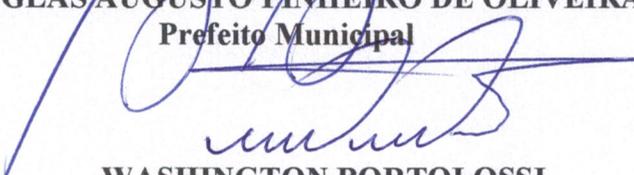
10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º2019000004106 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

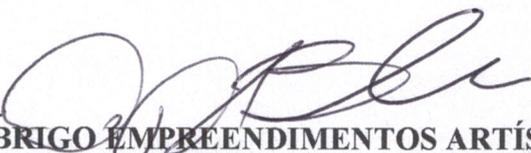
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 16 SET. 2019

Pela Contratante:

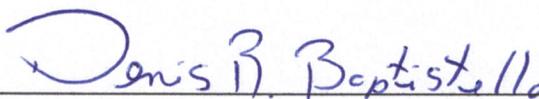

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
RAPHAEL BEZERRA FERREIRA

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º **0120** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º2019000004106, firmado em **16 SET. 2019**